



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 070 /18
PROCESSO Nº 304 /18



(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Dispõe sobre o registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência, no Município de Diadema, por parte dos hospitais pertencentes à rede municipal de saúde.

O Vereador SALEK APARECIDO ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os hospitais pertencentes à rede municipal de saúde deverão registrar e comunicar de imediato os casos de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Consideram-se instituições, entidades e associações, para efeitos desta Lei, os órgãos públicos e privados, cadastrados na Secretaria de Saúde, que realizam e prestam serviços de atendimento a pessoas com Síndrome de Down.

ARTIGO 3º - A comunicação prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome, tem por objetivo:

I – Garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por meio de profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;

II – Garantir que os pais recebam a devida orientação, no que concerne ao indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábitos à mesma inerentes;

III – Afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas quanto ao desempenho e ao potencial dos primeiros anos de vida, visando ao desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

IV – Garantir condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtiva em potencial junto ao contexto social.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de setembro de 2018.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a impedir um diagnóstico tardio e a garantir o conhecimento dos casos de recém-nascidos com Síndrome de Down, ajudando, assim, a assegurar a identificação e o atendimento precoce, de forma a facilitar um estímulo mais rápido e possibilitar maiores oportunidades de um desenvolvimento futuro.

De acordo com o Projeto down.org.br, a cada minuto, nascem 18 bebês com problemas de formação, no mundo, o que significa 9,8 milhões de bebês por ano. A Síndrome de Down, na área das síndromes genéticas, é a de maior incidência: 91%. No Brasil, estima-se que, entre crianças, adolescentes e adultos, a população de portadores da Síndrome de Down já esteja perto de 300 mil pessoas. A maioria é carente, pobre, sem orientação, sem informação, sem condições de frequentar clínicas de estimulação precoce (são raras no Brasil) ou escolinhas especializadas (mais raras ainda).

Em geral, as crianças com Síndrome de Down são menores em tamanho e seu desenvolvimento físico e mental é mais lento do que o de outras crianças da mesma faixa etária.

É importante destacar que a Síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa. Portanto, não se deve falar em tratamento ou cura. Entretanto, como esta condição está associada à propensão ao desenvolvimento de algumas doenças, questões de saúde devem ser observadas desde o nascimento da criança.

A intensidade de cada um desses aspectos varia imensamente de pessoa para pessoa e não há relação entre as características físicas e um maior ou menor comprometimento intelectual. Vale ressaltar que não existem graus de Síndrome de Down. O desenvolvimento está intimamente relacionado ao estímulo e incentivo que recebem, sobretudo, nos primeiros anos de vida.

Devida à importância do presente Projeto de Lei, peço o apoio dos Nobres Pares, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Diadema, 13 de setembro de 2018.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA